

**CONTRATO N. 044/2020**

**CONTRATO Nº 044/2020, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 2720/2020, PARA AQUISIÇÃO DE SOFT STARTERS PARA O TERMINAL DE GRANEL LÍQUIDO DO PORTO DE IMBITUBA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa ELETRO JO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, na forma abaixo.**

**CONTRATANTE**

|  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>    |                           |
| CNPJ: 17.315.067/0001-18               |                           |
| ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100 |                           |
| CEP: 88.780-000                        | MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC    |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):            |                           |
| NOME: LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS       |                           |
| CPF/MF: 663.384.687-87                 | CARGO: DIRETOR PRESIDENTE |
| NOME: FÁBIO DOS SANTOS RIERA           |                           |
| CPF/MF: 981.180.997-68                 | CARGO: DIRETOR            |

**CONTRATADA**

|   |                              |
|---|------------------------------|
| <b>ELETRO JO MATERIAIS ELETRICOS LTDA</b> |                              |
| CNPJ: 85.383.743/0001-40                  |                              |
| ENDEREÇO: Praça Coronel Collaço,123       |                              |
| CEP: 88750-000                            | MUNICÍPIO: BRAÇO DO NORTE/SC |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):               |                              |
| NOME: FABIANO COAN DELLA                  |                              |
| CPF/MF: 019.016.199-07                    | CARGO: REPRESENTANTE LEGAL   |

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n. 022/2020**, com fundamento legal no Artigo 29, inciso II da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 2720/2020 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente contratação se resume a aquisição 2 (duas) unidades de soft-starters, utilizados para dar a partida nos motores de indução trifásicos das bombas do Terminal de Granel Líquido da SCPAR Porto de Imbituba S.A, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 022/2020**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 2720/2020**.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

### I - Do Preço

O valor total para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato conforme o item 2 do **Termo de Referência (ANEXO I)** é de **R\$ 5.685,46 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, quarenta e seis centavos)**

| Item | Produto (Especificações conforme Termo de Referência) | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|--------|----------------------|-------------------|
| 1    | Soft-starter  | 2      | 2.842,73             | 5.685,46          |

### II - Das Condições de Pagamento

Efetuada após a entrega dos produtos e aceite da CONTRATADA, sendo efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE contendo a descrição pormenorizada dos itens, tais como marca, modelo, característica e número de série, quando estes existirem. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos produtos.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos fornecimento dos produtos no período a que ela se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

### III- Do reajuste dos preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o IGP-M da FGV ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

**Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303, a critério da contratante.

**Prazo de entrega:** A entrega deverá ser realizada em até 7 (sete) dias corridos contados após o envio da “Autorização de Fornecimento” pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada.

Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento e no **Termo de Referência (ANEXO I)**.
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento dos produtos, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** a este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- l) É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto dos materiais estipulados. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba S.A., independente da opção pela subcontratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

| CATEGORIA DO RISCO                  | DESCRIÇÃO  | CONSEQUÊNCIA                                  | MEDIDAS MITIGADORAS                              | ALOCÇÃO DO RISCO        |
|-------------------------------------|--|---|--|-------------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.  | Diligência do Contratado na execução contratual. | Contratado              |
|                                     | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.  | Planejamento empresarial.                        | Contratado              |
|                                     | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.  | Revisão de preço.                                | SCPAR Porto de Imbituba |
| Risco da Atividade Empresarial      | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.  | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado. | Planejamento tributário.                         | Contratado              |

|   |  |  |  |                         |
|---|--|--|--|-------------------------|
|   | Varição da taxa de câmbio.   | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.   | Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).  | Contratado              |
|   | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.    | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.   | Reajuste anual de preço.   | SCPar Porto de Imbituba |
|   | Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.   | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.   | Planejamento empresarial.  | Contratado              |
| <b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>        | Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.  | Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAr Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais. | Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba. | Contratado              |
| <b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b> | Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAr Porto de Imbituba. | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).   | Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba. | Contratado              |

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAr Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais**

**I** - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos no fornecimento dos produtos e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

**II** - Todas as comunicações referentes fornecimento dos produtos contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

**III** - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver fornecendo os produtos.

**IV** - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

**V** - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para o fornecimento dos produtos. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**VI** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

**VII** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I** – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II** – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III** – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

*Imbituba, data da assinatura digital.*

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS**

Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**FÁBIO DOS SANTOS RIEIRA**

Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

**Pela CONTRATADA**

FABIANO  
COAN DELLA  
GIUSTINA:019  
01619907

Assinado de forma  
digital por FABIANO  
COAN DELLA  
GIUSTINA:01901619907  
Dados: 2020.09.04  
09:57:03 -03'00'

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**FABIANO COAN DELLA**

Representante Legal

**Testemunhas:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE SOFT STARTERS PARA O TERMINAL DE GRANEL LÍQUIDO DO PORTO DE IMBITUBA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de *soft-starter* da SCPAR Porto de Imbituba S.A por dispensa de licitação, conforme Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016. Estão inclusos a entrega, descarga dos produtos e respectivas garantias.

#### 2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os equipamentos que necessitam ser adquiridos são **2 (duas) unidades de soft-starters**, utilizados para dar a partida nos motores de indução trifásicos das bombas do Terminal de Granel Líquido da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

##### 2.1. Descrição do bem solicitado

- a) Código: 10194175
- b) Marca: WEG
- c) Modelo: BRSSW070085TSZ
- d) Número de fases de entrada: Trifásico
- e) Corrente nominal: 85A
- f) Tensão de Alimentação: 220-575 V
- g) Grau de Proteção: IP20
- h) Potência do motor:
  - I. 380/400V – 60CV
- i) Tensão de alimentação - Controle/Ventilador: 94-264V
- j) Tamanho: 2
- k) Padrão (3 cabos)
- l) Certificações do produto: UL, CE, CS, IRAM e C-TICK

#### 3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

O equipamento deverá ser entregue nas dependências da SCPAR Porto Organizado de Imbituba S.A. na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

#### 4. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto dos materiais estipulados. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba S.A., independente da opção pela subcontratação.

A CONTRATADA será responsável pelo transporte e descarga dos materiais nas dependências da SCPAR Porto de Imbituba S.A., definidos pela Administração Portuária.

#### 5. DOCUMENTOS, REGRAS DA ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a escolha do equipamento objeto deste Termo de Referência, a fim de estabelecer um padrão mínimo de qualidade, funcionalidade e segurança.

Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento, incluindo emendas.

- NBR 17025 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração;
- NBR 60060 – Técnicas de ensaios elétricos de alta-tensão – Parte 2: Sistemas de medição;
- NTS 255 – Norma Geral de Fornecimento de Equipamentos Elétricos.
- NTS 266 – Norma Geral para Quadros Elétricos
- NBR 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos.
- NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos.

E demais normas aplicáveis à sinalização náutica que tender ao maior índice de segurança e eficiência.

#### 6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

##### 6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um Gestor ou Preposto para a execução do objeto do Contrato, ao qual compete:
- b) Coordenar as relações entre a empresa e o gestor do contrato;
- c) Gerenciar as entregas;
- d) Receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da CONTRATANTE;
- e) Substituir os produtos eventualmente entregues com vícios ou defeitos, em virtude do emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;

- f) Responsabilizar-se pela mão-de-obra proveniente da entrega e descarregamento dos produtos;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- h) Entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos determinados pela SCPAR Porto de Imbituba;
- i) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação do objeto deste contrato;
- j) As entregas deverão ser executadas nos horários permitidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- k) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e *International Organization for Standardization* (ISO);
- l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- m) Comunicar à Fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão do presente contrato;
- o) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- p) Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;
- q) Solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao Recinto Portuário, vedado o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

## 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias ao fornecimento dos produtos;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presentes no contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- e) Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- f) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para o fornecimento dos produtos;

- g) Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega dos produtos;
- h) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida nos produtos entregues pela CONTRATADA;
- i) Avaliar todos os produtos entregues pela CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se pelos pagamentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

O Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste contrato em perfeito estado para utilização **em até 7 (sete) dias corridos**, contados após o envio da “Autorização de Fornecimento” pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

## 8. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

### 8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

No momento da entrega será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato e se procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

### 8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições nos materiais entregues. Em casos de defeitos encontrados nos produtos, envio equivocado de materiais quanto às suas características e/ou quantidades descritas na Nota Fiscal ou qualquer outra irregularidade verificada, o aceite do Recebimento Definitivo ficará suspenso até que sejam providenciadas as correções indicadas. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição desses se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## 9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá apresentar a descrição pormenorizada dos itens, tais como marca, modelo, característica e número de série, quando estes existirem.

O pagamento será liberado após a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos produtos descritos em cada “Autorização de Fornecimento”. Pela perfeita execução do Contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA em moeda corrente, mediante **Boleto Bancário**, até a data do vencimento, atestadas as entregas pelo Fiscal do Contrato ou demais membros designados pela Administração Portuária, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da Nota Fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do Contrato. O prazo para

pagamento estipulado deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de envio do Boleto Bancário.

O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de Nota Fiscal. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura.